



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**PROJETO DE LEI Nº 032/2021,
DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de bem municipal”.

MARIO GUILHERME JOVANOVICH SCAPIN, Prefeito Municipal em exercício da Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 15, § 1º, inciso I e art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, propôs e o Povo do Município da Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado proceder concorrência pública, com intuito de celebrar instrumento de concessão real de uso de bem municipal, de utilização de imóvel público de instalações, medindo 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados), composto de uma sala com banheiro, sendo sala construída sobre o imóvel de propriedade Municipal, situado na Rua Salustiano Marty, nº 1.000, junto ao prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDUC), ou outra sala construída sobre o imóvel de propriedade Municipal, situado na Rua Palestina, n. 89 (CRAS/CREAS), para instalação e funcionamento de Polo de Ensino Superior Semipresencial de Universidade Privada.

§ 1º. A concessão, objeto da presente lei, possui fim específico destinado à instalação dos cursos de graduação e pós-graduação através de ensino conectado e presencial.

§ 2º. Como contrapartida pela concessão não onerosa, a concessionária compromete-se a:

1. Oferecer alguns cursos gratuitos em diversas áreas, para capacitação dos servidores municipais, podendo ser estendido aos munícipes.

2. Dar desconto nas mensalidades e matrículas de alunos no percentual de 20% (vinte por cento) desde que o pagamento seja efetuado até a data do vencimento;

3. Disponibilizar bolsas com 20% de desconto para o CEDENTE, vagas a serem destinadas de acordo com sua escolha, mediante seleção específica, a ser realizada em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por ano de comodato, ou seja, a concessionária disponibilizará quantas bolsas forem solicitadas;

4. As bolsas que tratam o item precedente serão destinadas única e exclusivamente aos servidores municipais mediante apresentação de comprovação de vínculo com o Município.

Art. 2º. Somente será permitida alteração estrutural e melhorias no imóvel cedido se houver prévia e expressa autorização do Município, precedida de avaliação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com o apoio, se necessário da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, sendo todo custo exclusivamente suportado pela concessionária, incorporando as benfeitorias ao imóvel, sem direito a qualquer indenização a concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

Secretaria Municipal de Administração

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

Art. 3º. O bem público descrito no art. 1º. desta Lei deverá ser utilizado pela concessionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos e programas ofertados à distância, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se cumpridas todas as condições e presente o interesse público.

Art. 4º. Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.029/21 havendo a venda do imóvel localizado junto ao prédio da SEDUC durante o prazo do contrato, a cédula passará a ser especificamente a sala construída junto ao prédio do CRAS/CREAS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 08 de setembro de 2021.

MARIO GUILHERME JOVANOVIKS SCAPIN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

Temístocles Felício de Bastos

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 032/2021, que **“Autoriza o Executivo Municipal a realizar concessão de direito real de uso de bem municipal”**.

O presente projeto visa autorizar o Executivo Municipal a fazer concessão de uso de espaço público de sala junto as instalações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEDUC), cuja finalidade é garantir que a concessionária realize atividades educacionais no Município de Barra do Quaraí-RS, para oferta de cursos superiores em educação à distância, beneficiando aos servidores públicos municipais e aos munícipes, contribuindo para o progresso Municipal na área educacional.

Importa enfatizar que o interesse público é claramente justificável, pois a instalação é de polo de ensino superior semipresencial que visa desenvolver atividades pedagógicas e administrativas de cursos e programas ofertadas à distância, tendo a curto prazo cursos de qualificação profissional gratuitos para os servidores municipais, podendo ser estendido aos munícipes, e reduzindo a longo prazo os custos com transporte de universitários para a cidade vizinha de Uruguaiana-RS.

Pelo exposto, dado o evidente interesse público, na instalação do importante polo de ensino superior semipresencial, fato que trará a educação a nível superior e por consequência substancial desenvolvimento do município. A administração municipal sente-se legitimada para colaborar, proporcionando a possibilidade de utilização de prédio público municipal, possibilitando que os nossos munícipes possam realizar o sonho de concluir um curso superior em nossa cidade.

Solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Extraordinária**, visto tratar de matéria de amplo interesse público, desta forma a celeridade do projeto em questão, justifica o Regime aqui proposto.

Atenciosamente,



PUBLICADO NO PERÍODO DE:

08/09/2021 a ____ / ____ / ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

MARIO GUILHERME JOVANOVICH S SCAPIN
Prefeito Municipal em exercício